A C Ó R D Ã O

TC-023812.989.22-6
Contratante: Prefeitura Municipal de Paulínia.
Contratada: Estelar Iluminação Ltda.
Objeto: Confecção e locação de elementos decorativos e iluminação, montagem e desmontagem, para o evento do Natal.
Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Ednilson Cazellato (Prefeito).
Responsáveis pelos Instrumentos: Ednilson Cazellato (Prefeito) e Alexandre Favaro Corrêa (Secretário Municipal).
Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 04/11/22. Valor – R$6.800.000,00.
Advogados: Ademar Silveira Palma Júnior (OAB/SP nº 87.533), César Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP nº 317.733), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP nº 398.348), Gabriel Curci Tavares Risso (OAB/SP nº 400.324), Gabriela Corrêa Braga (OAB/SP nº 417.881), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.
Fiscalizada por: UR-3.
Fiscalização atual: UR-3.

TC-023844.989.22-8
Contratante: Prefeitura Municipal de Paulínia.
Contratada: Estelar Iluminação Ltda.
Objeto: Confecção e locação de elementos decorativos e iluminação, montagem e desmontagem, para o evento do Natal.
Responsáveis: Ednilson Cazellato (Prefeito), Alexandre Favaro Corrêa (Secretário Municipal), Andreia Cristina Perini (Gestora do Contrato), Rodrigo Natalino R. Barbosa e José Antonio Giunco (Fiscais do Contrato).
Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.
Advogados: Ademar Silveira Palma Júnior (OAB/SP nº 87.533), César Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP nº 317.733), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP nº 398.348), Gabriel Curci Tavares Risso (OAB/SP nº 400.324), Gabriela Corrêa Braga (OAB/SP nº 417.881), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.
Fiscalizada por: UR-3.
Fiscalização atual: UR-3.

LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. CONTRATO. INCONSISTÊNCIA DA PESQUISA PRÉVIA DE PREÇOS. COMPROMETIMENTO DA ECONOMICIDADE. IRREGULARIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E DO AJUSTE DELE DECORRENTE. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL CONHECIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 25 de março de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho, e do Conselheiro Substituto-Auditor Márcio Martins de Camargo, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar irregulares o Pregão Eletrônico nº 178/2022 e o Contrato nº 323/2022, celebrado entre o Município de Paulínia e a empresa Estelar Iluminação Ltda, abrigados no TC-23812.989.22-6.

Aplicam-se em consequência as disposições do artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Com fundamento no artigo 104, inciso II, da mesma Lei Orgânica, aplica multa no valor correspondente a 200 (duzentas) UFESPs para cada uma das Autoridades Responsáveis, Senhores Ednilson Cazellato (Prefeito) e Alexandre Fávaro Correa (Secretário Municipal), a serem recolhidas ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Contas do Estado, nas agências do Banco do Brasil, na forma da Lei n° 11.077, de 20 de março de 2002.

Decorrido o prazo recursal e ausente a prova junto a este E. Tribunal do recolhimento efetuado, no prazo constante da notificação prevista no artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93, o Cartório fica autorizado a inscrever o débito na Dívida Ativa, visando a posterior cobrança judicial.

Noticiada a tramitação de procedimento instaurado pela 4ª Promotoria de Justiça de Paulínia - SIMP nº 43.0368.0000314/2022-3, dê-se ciência ao d. Ministério Público Estadual sobre o conteúdo da presente Decisão.

Por fim, toma conhecimento da Execução Contratual abrigada no TC-23844.989.22-8.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas João Paulo Giordano Fontes.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 16 de abril de 2025.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**